



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 091/2026/SEMAS

Processo Administrativo Nº 2406001/2026/SUPRI/SEMAS

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:
INÍCIO: 02/09/2026
TÉRMINO: 04/09/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://castanhal.cr2transparencia.com.br/categoria/aviso-de-compra-direta/>

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO E SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS.

CASTANHAL – PARÁ

ANO 2026



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 091/2026/SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2406001/2026/SUPRI/SEMAS

DATA DE INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/09/2026

DATA FINAL: 04/09/2026

Convênio/TC/Emenda	Nº Convênio/TC/Emenda	Órgão concedente
*****	*****	*****
ÓRGÃO MUNICIPAL CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL	
OBJETO	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO E SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS.	

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE UNICO.

OBS: benefício 10% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais.

Registro de Preços?	Visita técnica	Instrumento contratual	Forma de Homologação
NÃO	NÃO	SIM	VALOR GLOBAL DO LOTE

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

E-mail: <https://castanhal.cr2transparencia.com.br/categoria/aviso-de-compra-direta/>

CASTANHAL – PARÁ

ANO 2026



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



ÍNDICE

- 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
- 2 – PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**
- 3 – INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA**
- 4 – JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 5– HABILITAÇÃO**
- 6 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 7– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 091/2026/SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2406001/2026/SUPRI/SEMAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL/PA, CNPJ/MF Nº 11.431.771/0001-50, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 814, Bairro: Nova Olinda, neste Município de Castanhal, neste ato representado por meio de sua representante legal, Sra. CARMEM DO SOCORRO DA SILVA QUADROS, na condição de ordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, por meio do Setor de Licitações e Contratos, através da Agente de Contratação Alan Sousa do Nascimento e equipe de apoio, designados pelo Decreto n.º 156/2026 de 23/07/2026, de acordo com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE UNICO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data de início dos envios das propostas: 02/09/2026

Data limite para envio: 04/09/2026

Endereço eletrônico para envio: <https://castanhal.cr2transparencia.com.br/categoria/aviso-de-compra-direta/>

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote Unico

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por meio de contratação direta, para SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO E SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote unico, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A presente contratação não será exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a fim de evitar restrição excessiva à competitividade e preservar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a pesquisa de mercado realizada, a urgência administrativa da demanda e a necessidade de fornecedor apto ao atendimento integral do quantitativo, especificações e prazos e condições de execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

Será aplicado, quando cabível, o benefício de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Castanhal/PA, até o limite de 10% sobre o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



melhor preço válido, desde que a proposta atenda integralmente às condições, especificações e exigências previstas no processo, com fundamento no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Para fins deste Aviso, considera-se fornecedor local aquele que possua sede ou filial no Município de Castanhal/PA, devidamente comprovada por meio do CNPJ e documentação fiscal apresentada na fase de habilitação.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.2.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (<https://castanhal.cr2transparencia.com.br/categoria/aviso-de-compra-direta/>), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Não será admitida a previsão de preços distintos para a execução do mesmo serviço em razão do local de realização do evento ou de qualquer outro motivo não previsto neste Aviso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência OU ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Junto a sua proposta, o fornecedor deverá, também, apresentar as seguintes declarações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelo envio da proposta e dos documentos pelos meios eletrônicos indicados neste Aviso, assumindo-os como firmes e verdadeiros;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. Que não tem qualquer ligação com a administração pública, federal, estadual ou municipal, para fins de cumprimento de exigências legais e editoriais no qual declara a inexistência de nepotismo, conforme o Decreto nº 7.203/2010 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta (menor preço global do lote único) e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos necessários para Habilitação.

4.2. Ainda na fase de julgamentos, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na contratação direta, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.4.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



- 4.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado neste aviso pela apresentação da proposta, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência ou ANEXOS e serão solicitados via e-mail ao fornecedor que ofertou a melhor proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



5.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Serão aceito registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 6.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 6.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 6.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.2. As providências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas via e-mail e cumprimento dos prazos estabelecidos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

7.8.2. ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

7.8.3. ANEXO III – HABILITAÇÃO

7.8.4. ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO PARA ENVIO JUNTO A PROPOSTA

7.8.5. ANEXO V - JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP
LOCAIS

7.8.6. ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE SESSÃO DE COMPRA DIRETA;

7.8.7. ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Castanhal/PA, 01 de setembro de 2026.

ALAN SOUSA DO
NASCIMENTO:04
318672247

Assinado de forma digital
por ALAN SOUSA DO
NASCIMENTO:04318672247
Dados: 2026.09.01 09:40:23
-03'00'

ALAN SOUSA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Aprovado por:

CARMEM DO
SOCORRO DA SILVA
QUADROS:63061880291

CARMEM DO SOCORRO DA
SILVA QUADROS:63061880291
Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento

CARMEM DO SOCORRO DA SILVA QUADROS
Secretária Municipal de Assistência Social de Castanhal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



ANEXO II

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	DECORAÇÃO TEMÁTICA INFANTIL COMPLETA: destinado a datas comemorativas para até 100 crianças. Inclui fornecimento e montagem de 500 balões, locação de 01 pula-pula, 01 brinquedo inflável, mesa retangular para buffet em madeira natural (medindo 3,0 x 1,0 x 0,80 m), 01 toalha de mesa retangular em tecido Oxford branco (medindo 5,0 x 3,0 m). Incluso frete, montagem e desmontagem.	SERVIÇOS	14	R\$ 2.400,00	R\$ 33.600,00
2	DECORAÇÃO PARA RECEPÇÃO E SOLENIDADES: destinado a recepções, aniversários e confraternizações institucionais. Inclui 01 mesa retangular para bolo em madeira natural (medindo 2,0 x 0,90 x 0,80 m), 01 toalha de mesa retangular em tecido Oxford branco (medindo 5,0 x 3,0 m) e 04 arranjos com flores artificiais de alta qualidade em vasos redondos de resina ou vidros, cores variadas adequadas ao tema. Incluidos montagem e desmontagem.	SERVIÇOS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3	TOALHA DE MESA AVULSA: confeccionada em tecido Oxford ou jacquard, cores diversas em conformidade com o tema da campanha demandada, tamanho padrão para mesas de 04 lugares (medindo 1,40 x 1,40 m) limpas e passadas.	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
4	CORTINA DE FUNDO PARA PALCO/CENÁRIO: tecido em malha tensionada ou voil, cores sob demanda, incluindo estrutura metálica de suporte (suporte de fundo), medindo no mínimo 4,0 x 2,80 m, instalada.	UND	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
5	PAINEL DECORATIVO TEMÁTICO: estrutura redonda ou retangular pantográfica com tecido sublimado ou aplicação de lona fosca antirreflexo, alusivo as campanhas específicas da SEMAS.	UND	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 62.200,00



ANEXO III

DA HABILITAÇÃO

Lista dos documentos a serem entregues no momento da habilitação.

1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **ou**
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **ou**
- d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; **ou**
- e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **ou**
- f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **ou**
- g. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Sendo uma das opções a cima.

1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, atualizada no ano de 2026;
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. **Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



1.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Habilitação Técnica: Comprovação de atuação em ramo compatível com o objeto e apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços similares de decoração, ambientação, cenografia, montagem e desmontagem para eventos ou serviços correlatos. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, isoladamente ou mediante somatório, quantitativo mínimo correspondente a 5% do total do lote único, equivalente a 8 (oito) unidades/serviços, admitidos serviços similares compatíveis com a natureza e as características do objeto.

Conforme disposto no Termo de Referência, no tópico “Habilitação Técnica”, incisos I a IX, especialmente incisos IV a VII.

Obs: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na (endereço completo), por meio de seu(sua) representante legal (qualificação completa), DECLARA para os fins previstos no EDITAL, que este PROPONENTE:

- a) Afirma que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Afirma que é ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Afirma que é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) Afirma que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e) Afirma que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Afirma não ter qualquer ligação com a administração pública, federal, estadual ou municipal, para fins de cumprimento de exigências legais e editoriais no qual declara a inexistência de nepotismo, conforme o Decreto nº 7.203/2010 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

(Cidade/UF), ____ de _____ de 2026

Nome /Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAIS

A contratação pública visa satisfazer necessidades públicas que abrangem desde obras até a aquisição de produtos e a contratação de serviços. Além disso, as contratações públicas servem para a concretização de políticas públicas conforme a previsão constitucional. A seguir, analisaremos os fundamentos legais e econômicos para a implementação da preferência de contratação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Castanhal/PA.

Fundamentos Constitucionais

Artigo 170 da Constituição Federal:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetiva assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios:

IX: Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Artigo 179 da Constituição Federal:

Os entes federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte um tratamento jurídico diferenciado, incentivando-as especialmente no que tange às obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias:

"Art. 179: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei..."

Conceito de Políticas Públicas

De acordo com o site políticas públicas (<https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/>), política pública é um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos. Nesse contexto, promover a participação de ME e EPP nas licitações públicas é uma forma de concretizar políticas públicas que incentivam o desenvolvimento econômico regional.

Lei 14.133/2021



Princípios da Nova Lei de Licitações:

A Lei 14.133/2021 incorpora princípios essenciais que devem ser observados na aplicação da lei, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e, notadamente, o desenvolvimento nacional sustentável:

"Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...".

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável justifica a adoção de licitações exclusivas para ME e EPP, promovendo o crescimento econômico regional e fortalecendo o ciclo econômico dentro do estado.

Lei Complementar 123/2006

Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP no âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 48, § 3º: "Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido."

REALIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DE CASTANHAL

Contexto Local e Regional

Castanhal, por ser um município com um mercado local robusto e em constante crescimento, justifica a preferência pela contratação de fornecedores locais. Incentivar a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) condicionalmente na cidade não gera apenas empregos e renda, mas também contribui para a redução de custos logísticos e fortalece a economia local. Essa prática promove o crescimento sustentável da região, estimulando a geração de oportunidades e o desenvolvimento contínuo do município.

Dados Relevantes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



Castanhal, com sua população estimada em aproximadamente 207.603 habitantes, censo IBGE 2024, está a cerca de 1 horas e 20 minutos (68 km) de distância da capital do estado, Belém, via BR- 316. A distância entre as localidades impacta diretamente na logística e nos custos das contratações públicas, reforçando a importância de apoiar fornecedores locais para garantir maior eficiência e redução de custos e geração de emprego e renda neste município. Pois temos empresas aptas à prestação dos serviços objeto da contratação. Deixo em anexo a lista de empresas para comprovação.

Conclusão

Considerando a necessidade de implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social no município de Castanhal, é essencial incentivar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste município. Este incentivo é fundamental para fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, gerando um ciclo virtuoso de emprego e renda.

Portanto, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, propomos a adoção de preferência de contratação para ME e EPP sediadas no estado do Pará, no Município de Castanhal até o limite de 10% do melhor preço válido, como uma medida necessária para a promoção do desenvolvimento econômico e social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE COMPRA DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXX/2026/SUPRI/SEMAS

TIPO: COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO E SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e seis, no âmbito da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação do Município de Castanhal/PA, foi processada a presente contratação direta, cujo objetivo é o serviço de locação de decoração e serviço de montagem e desmontagem para eventos institucionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda/DFD anexos.

O procedimento foi devidamente publicado no Portal da Transparência do Município no dia XXX de XXXXXXX de 2026, no endereço XXXXXXXXXXXXXXXX com aviso resumido divulgado no Diário Oficial do Município, estabelecendo o prazo de XX a XX de XXXXXXXXXXX de 2026 (três dias úteis) para apresentação de propostas, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme registro, no dia XXX de XXXX de 2026, o Agente de Contratação, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, procedeu o início das análises das propostas recebidas por meio eletrônico pelo link <https://castanhal.cr2transparencia.com.br/categoria/aviso-de-compra-direta/>, ligado ao endereço eletrônico institucional (agenteslicitacao@castanhal.pa.gov.br).

Após comparação dos preços ofertados, conforme planilha anexa, foi verificado que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX apresentou a proposta de menor preço R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), compatível com os valores de mercado e orçado e em conformidade com as exigências do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

Dessa forma, a empresa foi formalmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, conforme exigências estabelecidas nos Anexos do Termo de Referência. Os documentos foram entregues dentro do prazo e analisados no dia XX/XX/XXXX, sendo considerada habilitada e apta à contratação.

Em anexo, segue a planilha comparativa das propostas recebidas, devidamente analisada e rubricada pelo Agente de Contratação, para fins de comprovação da vantajosidade da proposta escolhida.

Ressalto que a licitante vencedora deverá aguardar o nosso contato para formalização da contratação, que ocorrerá após a tramitação interna, incluindo a análise do controle interno e a devida ratificação do processo. Qualquer dúvida entrar em contato pelo email agenteslicitacao@castanhal.pa.gov.br.

Nada mais havendo a relatar, lavra-se a presente Ata de Contratação Direta, que será juntada aos autos do processo e publicada conforme determina a legislação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



Castanhal/PA, XX de XXXXXXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Agente de Contratação

Decreto nº XXXXX – Matrícula: XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Equipe de Apoio

Matrícula: XXXXXXXXX



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026/SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2026/SUPRI/SEMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº XXXXXXXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CASTANHAL/PA E
A(S) EMPRESA(S)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 814, Bairro: Nova Olinda, neste Município de Castanhal, neste ato representado por meio de sua representante legal, Sra. CARMEM DO SOCORRO DA SILVA QUADROS, na condição de ordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX, Telefone: (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026/SUPRI/SEMAS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato da **Dispensa de Licitação - Contratação direta nº XXX/2026/SEMAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Objeto da contratação: O objeto do presente instrumento é a serviço de locação de decoração e serviço de montagem e desmontagem para eventos institucionais.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	DECORAÇÃO TEMÁTICA INFANTIL COMPLETA: destinado a datas comemorativas para até 100 crianças. Inclui fornecimento e montagem de 500 balões, locação de 01 pula-pula, 01 brinquedo inflável, mesa retangular para buffet em madeira natural (medindo 3,0 x 1,0 x 0,80 m), 01 toalha de mesa	SERVIÇOS	14	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



	retangular em tecido Oxford branco (medindo 5,0 x 3,0 m). Incluso frete, montagem e desmontagem.				
2	DECORAÇÃO PARA RECEPÇÃO E SOLENIDADES: destinado a recepções, aniversários e confraternizações institucionais. Inclui 01 mesa retangular para bolo em madeira natural (medindo 2,0 x 0,90 x 0,80 m), 01 toalha de mesa retangular em tecido Oxford branco (medindo 5,0 x 3,0 m) e 04 arranjos com flores artificiais de alta qualidade em vasos redondos de resina ou vidros, cores variadas adequadas ao tema. Inclusos montagem e desmontagem.	SERVIÇOS	12	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
3	TOALHA DE MESA AVULSA: confeccionada em tecido Oxford ou jacquard, cores diversas em conformidade com o tema da campanha demandada, tamanho padrão para mesas de 04 lugares (medindo 1,40 x 1,40 m) limpas e passadas.	UND	100	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
4	CORTINA DE FUNDO PARA PALCO/CENÁRIO: tecido em malha tensionada ou voil, cores sob demanda, incluindo estrutura metálica de suporte (suporte de fundo), medindo no mínimo 4,0 x 2,80 m, instalada.	UND	12	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
5	PAINEL DECORATIVO TEMÁTICO: estrutura redonda ou retangular pantográfica com tecido sublimado ou aplicação de lona fosca antirreflexo, alusivo as campanhas específicas da SEMAS.	UND	12	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ XXXXX

- 1.2. Descrição dos Objetos, conforme consta em Termo de Referência e Aviso de Contratação;
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Documento de formalização de Demanda - DFD;
 - 1.3.2. O Termo de Referência;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento equivalente, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o interesse da Administração, observadas as condições estabelecidas no **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à demonstração da vantagem na manutenção da contratação e à existência de créditos orçamentários vinculados à despesa, mediante a formalização do instrumento competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de prestação, acompanhamento, fiscalização, recebimento e atesto do objeto constam no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Termo de Referência, vinculados a este instrumento.

3.2. Os serviços serão prestados nos locais dos eventos indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no Município de Castanhal/PA, conforme a necessidade da Administração e as informações constantes da Nota de Empenho, instrumento equivalente ou solicitação formal.

3.3. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente deverá especificar, conforme cada demanda, os itens e quantitativos solicitados, o local da prestação dos serviços, a data, o prazo, o horário e demais orientações operacionais necessárias à realização do evento.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em tempo hábil para a realização de cada evento, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, entrega, montagem, instalação, desmontagem, retirada dos materiais e demais providências logísticas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos quantitativos, qualidade, materiais, dimensões, acabamento, funcionalidade, segurança e compatibilidade com o objeto contratado.

3.6. Os serviços, materiais ou estruturas que apresentarem defeitos, avarias, falhas ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas deverão ser corrigidos ou substituídos pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



CONTRATADA, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, de modo a não comprometer a realização do evento.

3.7. O recebimento e o atesto ocorrerão após a conferência da efetiva execução dos serviços e do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva solicitação da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: O pagamento será feito à CONTRATADA da seguinte maneira: as Notas Fiscais deverão ser protocoladas na Secretária de Assistência Social no ato da entrega dos materiais, cumpridos os trâmites legais das notas com o retorno e APROVAÇÃO da Controladoria do Município de Castanhal. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, após o devido atesto dos serviços efetivamente executados, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

b) As notas fiscais deverão ser entregues em duas vias e deverão conter o número do Processo licitatório, Contrato e Nota de Empenho ou instrumento equivalente, juntamente com as notas fiscais deverão ser encaminhados em conjunto o recibo referente a Nota Fiscal assinada pela empresa e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas.

c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

d) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório.

e) A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

f) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) O Setor Financeiro da Secretária Municipal de Assistência Social de Castanhal terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

7.1.2. rejeitar os serviços, materiais ou estruturas em desconformidade que não atendam às especificações do contrato e Proposta vinculada;

7.1.3. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

7.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no serviço executado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

7.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data finaldo período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados e atestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e DFD; notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, vícios ou desconformidades verificadas nos serviços executados, materiais ou estruturas disponibilizados, para que sejam corrigidos ou substituídos, às expensas da CONTRATADA.;

7.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



7.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Prestar os serviços em conformidade com o detalhamento constante no Termo de Referência, observando rigorosamente as condições, prazos, especificações técnicas, quantitativos previstos e demais exigências estabelecidas no processo de contratação.

8.2. Assumir todos os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o objeto.

8.3. Disponibilizar todos os materiais, estruturas, equipamentos, acessórios, ferramentas, transporte, carga, descarga e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, montagem, instalação, desmontagem e retirada, sem custos adicionais para a Administração.

8.4. Utilizar materiais, estruturas e demais elementos em perfeitas condições de conservação, limpeza, funcionamento, acabamento e utilização, observadas as especificações técnicas exigidas quanto ao material, dimensões, resistência, funcionalidade e compatibilidade com o objeto contratado.

8.5. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS qualquer impedimento, atraso, ocorrência ou condição que possa comprometer a prestação dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolo, culpa, imperícia ou prestação inadequada dos serviços.

8.7. Corrigir ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os materiais, estruturas ou elementos que apresentem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas, de modo a não ocasionar atrasos ou prejuízos à realização dos eventos.

8.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

8.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente prestados, contendo, quando aplicável, o número do Processo Administrativo, do Contrato ou instrumento equivalente e da Nota de Empenho.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis e a compatibilidade com o enquadramento da contratação direta.

8.11. Reconhecer que a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a



responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços objeto do ajuste, o valor estimado da contratação e a ausência de previsão específica no Termo de Referência.

9.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à correta execução dos serviços e à correção ou substituição, às suas expensas, dos materiais, estruturas ou elementos que apresentem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I - Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



- I. a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- I. b - as peculiaridades do caso concreto;
- I. c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- I. d - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- I. e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

II - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

IV - A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

V - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício Financeiro: 2026

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 08.09 - Fundo Municipal de Assistência Social

* Função Programática: 08 244 0073 2.235 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

* Função Programática: 08 244 0078 2.240 – Bloco Gestão Social Básica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 16610000 – Recursos transferidos do Fundo Estadual

* Função Programática: 08 244 0079 2.241 – Bloco Proteção Social Especial-Média e Alta Complexidade (MAC)

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 16610000 – Recursos transferidos do Fundo Estadual

* Função Programática: 08 244 0075 2.237 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

* Função Programática: 08 244 0077 2.239 – Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

* Função Programática: 08 244 0082 2.244 – Prog. De Fortal.Emerg.do atend. do Cadastro Único no SUAS-PROCADSUAS

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castanhal/PA, XX de XXXXXXXXX de 2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL

CNPJ nº 11.431.771/0001-50

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA